

Requisitos Gerais, Detenção de Canídeo

Perguntas Frequentes:

Categorias dos Cães e Gatos

- Cão de Companhia.
- Cão com fins económicos (onde se inclui o cão de guarda e o cão de pastor)
- Cão para fins Militares
- Cão para investigação científica
- Cão de caça
- Cão de Guia
- Cão Potencialmente Perigoso
- Cão Perigoso
- Gato

Quais as Raças que se enquadram na Categoria dos Cães Potencialmente Perigosos?

- Cão de Fila Brasileiro
- Dogue Argentino
- Pit Bull Terrier
- Rotweiler
- Staffordshire Terrier Americano
- Staffordshire Bull Terrier
- Tosa Inu

Obrigatória a Identificação Electrónica (CHIP)

- Todos os canídeos entre os 3 e os 6 meses de idade, devem ser identificados por método electrónico e registados, desde que tenham nascido a partir de 1 de Julho de 2008 (Decreto-Lei nº 313/2003, de 17 de Dezembro, art.º 12º);

- Registo e Licenciamento

1. Onde deverá fazer o registo e a licença dos canídeos ou gatídeos?

- Na Junta de Freguesia da área da residência.

2. Quando deverá fazer o registo e a licença dos canídeos ou gatídeos?

O registo é obrigatório entre os 3 e os 6 meses de idade e o licenciamento até aos 13 meses de idade.

O Registo é efectuado uma vez na vida do animal, se o mesmo se mantiver sempre na mesma freguesia e a Licença terá de ser renovada anualmente.

- Para os Cães e Gatos com Identificação Electrónica (CHIP)

O Registo deve ser feito no prazo de 30 dias após a identificação ou colocação do CHIP e a Licença também deve ser renovada anualmente, é facultativo por não ser obrigatório por lei.

3. Quais os documentos necessários?

- Cães e Gatos** - Boletim Sanitário de Cães ou Gatos com a vacinação anti-rábica válida;
- Duplicado da Ficha de Registo do CHIP, se for o caso
- Cartão de Contribuinte do Proprietário

Cães de Categoria “COMPANHIA”

- Boletim Sanitário do Canídeo com a vacinação anti-rábica válida;
- Duplicado da Ficha de Registo do CHIP;
- Cartão de Contribuinte do Proprietário;

Cães de Categoria “ CAÇA”

- Boletim Sanitário de Canídeo com a vacinação anti-rábica válida;
- Duplicado da Ficha de Registo do CHIP;
- Exibição da Carta de Caçador actualizada;
- Cartão de Contribuinte do Proprietário;

Cães de Categoria “ POTENCIALMENTE PERIGOSOS”

- Boletim Sanitário de Canídeo com a vacinação anti-rábica válida;
- Duplicado da Ficha de Registo do CHIP;
- Termo de Responsabilidade preenchido pelo Proprietário;
- Registo Criminal do Proprietário;
- Seguro de Responsabilidade Civil válido;
- Comprovativo da esterilização;
- Cartão de Contribuinte do Proprietário;

Animais sem CHIP registados antes da obrigatoriedade do uso do CHIP e para os quais se tornou obrigatória a sua aplicação.

Os proprietários dispõem do prazo de 30 dias, após passarem a ser abrangidos por essa obrigatoriedade, para aplicarem o CHIP no animal e actualizarem o respectivo registo na Junta de Freguesia da sua área de residência.

A não identificação electrónica (CHIP) nas Categorias de Canídeos e Gatídeos em que é obrigatória e a falta de Registo e Licenciamento são punidos com Coimas a partir dos 50 €.

4. O que fazer quando um cão ou gato registado morre?

Deve-se dirigir à Junta de Freguesia da sua área de residência, onde o cão ou gato estava Registado, fazendo-se acompanhar do Boletim Sanitário de Cães ou Gatos para dar baixa dos animais.

5. O que fazer quando um cão ou gato com CHIP desaparece?

Deve-se dirigir à Junta de Freguesia da sua área de residência, onde o cão ou gato estava Registado, fazendo-se acompanhar do Boletim Sanitário de Cães e Gatos para dar informação do desaparecimento do animal e a Secretaria da Junta fará participação da ocorrência na Base de Dados Nacional (onde se encontram registados todos os animais com CHIP).

6. O que é preciso para fazer a Transferência de um animal com CHIP?

O novo detentor deve-se dirigir à Junta de Freguesia da sua área de residência para criar um novo Registo onde se assume como o novo proprietário do animal.

7. Documentos a apresentar para efectuar a Transferência de um animal com CHIP?

- Boletim Sanitário de Cães e Gatos com a vacinação anti – rábica válida;
- Duplicado da Ficha de Registo do CHIP;
- Declaração de Transferência de Propriedade (a pedir na Junta de Freguesia) assinada pelo proprietário anterior e pelo novo proprietário. Onde o primeiro certifique ter cedido o animal ao segundo;
- Cartão de Contribuinte do Proprietário;
- Bilhete de Identidade do Proprietário;

EM RESUMO:

Se adquiriu um cão ou gato:

O vendedor deve obrigatoriamente entregar-lhe o "Boletim Sanitário de Cães e Gatos", onde deve estar aposta a etiqueta autocolante comprovativa da identificação electrónica, no caso de já ter mais de 6 meses de idade (Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, art.º 5º). Se foi oferecido e ainda não estiver vacinado, deve ir quanto antes a um médico veterinário para que seja vacinado;

Após a identificação por método electrónico, dispõe de 30 dias para proceder ao registo e licenciamento na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril, art.º 2º e 3º);

Anualmente, tem de solicitar na junta de freguesia onde o registou, a renovação da licença (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril, art.º 4º);

Em caso de morte, cedência ou desaparecimento, deve comunicar o facto à respectiva junta de freguesia para que esta proceda ao cancelamento do registo. Se o não fizer, e caso o animal venha a ser capturado, pode ser acusado de o ter abandonado (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril, art.º 3º). Os prazos são: morte ou extravio - 5 dias; mudança de residência ou extravio do boletim sanitário - 30 dias (Decreto-Lei nº 313/2003, de 17 de Dezembro, art.º 12º);

Quando levar o cão a passear, deve obrigatoriamente colocar-lhe uma coleira ou peitoral onde esteja indicado o seu nome e morada ou o número de telefone (Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, art.º 7º);

Se possui um cão perigoso ou potencialmente perigoso:

- É obrigatório circular na via pública com açaime e trela curta (até 1 metro de comprimento)
- Obrigatório ser conduzido por pessoa maior de 16 anos
- Obrigatórias medidas de segurança reforçadas no alojamento de modo a impedir a fuga dos animais.
- Obrigatório fixar no alojamento, em local visível, aviso da presença e perigosidade do animal.
- Obrigatoriedade do dever especial de o vigiar, de modo a não pôr em perigo a vida ou integridade física de pessoas e animais.

Não pode andar com ele na via pública, ou em quaisquer outros lugares públicos, sem açaime funcional, excepto se o levar preso por uma trela (Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, art.º 7º).

Nota: Não facilite! Ande sempre com o seu cão preso com uma trela, a não ser que se encontre num local onde tenha a certeza que nada de mau pode suceder.

(Estas informações não dispensam a consulta da legislação em anexo)